

LEI Nº 1.809, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

ANEXO I

I - CARGO: BIOLÓGO/BIOLOGIA MARINHA

II - OBJETIVO:

Exercer atividades relativas a maricultura, dentro da Baía da Ilha Grande, no mar e em comunidade de pesca.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1) atuar como extensionista em maricultura, onde o trabalho de campo será dentro da Baía da Ilha Grande, no mar e em comunidade de pesca;
- 2) prestar assistência técnica a produtores de cultivos de organismos marinhos implantados pela Secretaria Municipal de Pesca;
- 3) elaborar processo de licenciamento ambiental para aqüicultura;
- 4) elaborar e desempenhar projetos na área de maricultura;
- 5) desenvolver experimentos científicos para geração de tecnologias de cultivos de organismos marinhos e sua ecologia;
- 6) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
- 7) implantar cultivos de organismos marinhos (confeção e instalação);
- 8) integrar programas e grupos de trabalhos dos setores públicos e privados, na esfera municipal, estadual e federal e do terceiro setor relacionados a maricultura;
- 9) elaborar e encaminhar projetos de fomento ao desenvolvimento da maricultura para o poder público, privado e do terceiro setor;
- 10) mergulho autônomo para implantação e manutenção de cultivo de organismos marinhos;
- 11) promover a manutenção dos cultivos de organismos marinhos;
- 12) ministrar cursos práticos para produtores de organismos marinhos.

IV – REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Curso superior completo e habilitação legal específica para graduados em Bacharel em Biologia, com especialização em maricultura + Registro de Mergulho autônomo + Carteira de Arrais Amador.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI – REFERÊNCIA SALARIAL: 300

PUBLICADO NO BO 87 - PAG. 02 A 04

LEI N° 1.809, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

ANEXO I

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para **CLASSE II e III do cargo de Biólogo/Biologia Marinha, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

VIII –CARGA HORÁRIA: 35 horas semanais.